

ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL DE ARRIAGA

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO № 2/2018/Escola Secundária Manuel de Arriaga

FORNECIMENTO DE BENS PARA O BUFETE DA ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL DE ARRIAGA ANO LETIVO DE 2018/2019

Aprovado a 6 de Agosto de 2018. por deliberação do Conselho Administrativo, no uso de competência própria.

O Presidente do Conselho Administrativo

Mer per (Vadinos



Pold

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL DE ARRIAGA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do concurso

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de diversos géneros alimentícios para o bufete da Escola Secundária Manuel de Arriaga.

Artigo 2.º

Contrato

- 1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada.
- **3** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- **4** Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Bled

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL DE ARRIAGA

Artigo 3.º

Prazo contratual

O fornecimento ocorrerá durante o ano letivo de 2018/2019.

Artigo 4.º

Preço base do procedimento

- O preço base do concurso é de €96.514,76 (noventa e seis mil, quinhentos e catorze euros e setenta e seis cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
 - 2 Os preços base para cada lote são os seguintes:
 - a) LOTE 1 ÁGUA €5.905,37 (cinco mil e novecentos e cinco euros e trinta e sete cêntimos);
 - b) LOTE 2 BEBIDAS €11.897,17 (onze mil, oitocentos e noventa e sete euros e dezassete cêntimos);
 - c) LOTE 3 IOGURTES €606,54 (seiscentos e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos);
 - c) LOTE 4 Panificação €9.979,52 (nove mil, novecentos e setenta e nove euros e cinquenta e dois cêntimos);
 - e) LOTE 5 Pastelaria €19.851.24 (dezanove mil oitocentos e cinquenta e um euros e vinte e quatro cêntimos);
 - f) LOTE 6 Lacticínios €10.016,26 (dez mil e dezasseis euros e vinte e seis cêntimos);
 - g) LOTE 7 Mercearia €2.751.46 (dois mil, setecentos e cinquenta e um euros e quarenta e seis cêntimos);



Rud

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL DE ARRIAGA

- h) LOTE 8 Fiambre €2.141,61 (dois mil, cento e quarenta e um euros e sessenta e um cêntimos);
- i) LOTE 9 Café €4.530,19 (quatro mil, quinhentos e trinta euros e dezanove cêntimos);
- j) LOTE 10 Bolachas €7.519,60 (sete mil, quinhentos e dezanove euros e sessenta cêntimos);
- g) LOTE 11 Chá €371,80 (trezentos e setenta e um euros e oitenta cêntimos);
- g) LOTE 12 Chocolates €12.903,00 (doze mil, doze mil novecentos e três euros);
- g) LOTE 13 Ovos €165,00 (cento e sessenta e cinco euros);
- g) LOTE 14 Fruta €792.00 (setecentos e noventa e dois euros);
- g) LOTE 15 Quiches €1.584,00 (mil e quinhentos e oitenta e quatro euros);
- g) LOTE 16 Sopa €5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros);
- 3 Pelo fornecimento dos bens adjudicados deve a Escola Secundária Manuel de Arriaga pagar ao cocontratante os preços constantes da proposta adjudicada, em cada lote, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Artigo 5.º

Composição dos lotes

Para cada um dos lotes constantes da cláusula anterior é apresentada em anexo uma tabela, por lote, com os produtos que o constituem, bem como as respetivas quantidades previstas de consumo.





ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL DE ARRIAGA

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 6.º

Obrigações gerais do cocontratante

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações gerais:
 - a) Fornecer a totalidade dos bens constantes do lote adjudicado nas condições de qualidade/preço acordados;
 - b) Em caso de rutura de stock, providenciar junto de outra entidade o fornecimento integral dos bens indicados na nota de encomenda/requisição oficial recebida;
 - c) Os bens perecíveis, de duração limitada no tempo, devem ser fornecidos com um prazo de validade não inferior a 2 dias a contar da data da sua entrega, sem prejuízo de o contraente público poder solicitar a substituição dos mesmos;
 - d) Entregar os bens na Escola Secundária Manuel de Arriaga no dia imediato à emissão da nota de encomenda ou requisição.
 - e) Proceder ao transporte dos géneros alimentícios para a Escola Secundária Manuel de Arriaga, todos os dias úteis, com exceção dos períodos de interrupção das atividades letivas, para férias dos alunos, avaliações intercalares ou outras, conforme estabelecer o calendário escolar, sob sua total responsabilidade e sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante, durante o ano escolar de 2018/2019.
- 2 O cocontratante é responsável pela confeção e/ou comercialização em condições "higiosanitárias" cumprindo todas as normas legais em vigor, nomeadamente em matéria de Segurança Alimentar preconizadas no Regulamento (CE) nº 852/2004 de 29 de abril, com as alterações entretanto sofridas, e transpostas para a ordem jurídica nacional através do Decreto-





ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL DE ARRIAGA

Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, aditado e alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro e retificado pela Declaração de Retificação nº 49/2006, de 11 de agosto.

Artigo 7.º

Rejeição de produtos

- 1. Após a verificação, quantitativa e qualitativa, dos bens adquiridos, o representante da Escola, aceita ou rejeita as mesmas.
- 2. Os géneros/bens que não satisfaçam as necessárias condições sanitárias e qualitativas serão rejeitados e considerados como não fornecidos e não poderão entrar no fornecimento, devendo o cocontratante substituir e remover, de imediato e por sua conta, os bens rejeitados.
- **3** Considera-se como apresentando anomalias, nomeadamente, os bens que não tenham sido embalados individualmente, quando exigido, bem como, os que não se apresentem em perfeitas condições de higiene.
- 4 Em caso de rejeição de qualquer bens e/ou género, o cocontratante deverá proceder à sua substituição imediata, por produtos idênticos ou sucedâneos, de acordo com o ANEXO –
 Composição dos lotes e quantidades de bens alimentícios a adquirir para o Bufete Escolar.
- **5** Se a substituição prevista no número anterior não se verificar, o cocontratante indemnizará a Escola nas condições estabelecidas para a suspensão do fornecimento dos produtos por motivos imputáveis ao cocontratante.
- **6** Todos os encargos com a substituição, devolução ou destruição dos produtos alimentícios serão suportados exclusivamente pelo cocontratante.

Artigo 8.º

Diferendos

1. Os diferendos surgidos entre os representantes dos contraentes serão resolvidos nos termos seguintes:



Rlid

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL DE ARRIAGA

- a) Se o diferendo incidir sobre aspetos quantitativos ou qualitativos dos produtos a fornecer nesse mesmo dia, a decisão a tomar, de imediato, compete ao representante da Escola, devendo ser acatada pelo cocontratante, sob pena de a escola se substituir ao mesmo, considerando-se esta situação como de não fornecimento dos produtos, nomeadamente para efeitos de aplicação de sanção pecuniária;
- **b)** Se o diferendo incidir sobre produtos não destinados a consumo imediato poderá recorrer-se aos organismos com competência específica na matéria;
- c) Em qualquer dos casos e se o diferendo incidir sobre rejeição de produtos, por não cumprimento da legislação aplicável e regulamentos em vigor legislação, no setor alimentar, incluindo o Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de julho, o Reg. (CE) n.º 852/2004 e o Reg. (CE) n.º 853/2004, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, com as alterações legislativas que lhe foram sendo introduzidas, e o Reg. (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, com as alterações legislativas que lhe foram sendo introduzidas, o cocontratante poderá reclamar para o contraente público num prazo não superior a 24 horas, para o que deverá apresentar as provas dos factos invocados, comunicando esta a sua decisão num prazo máximo de 3 dias, sob pena de se considerar que foi deferido.

Artigo 9.º

Objeto e prazo do dever de sigilo

- 1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Escola, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
- **3 -** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços



Pold

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL DE ARRIAGA

ou, que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 10.º

Preço contratual

- 1. Pelo fornecimento dos diversos géneros alimentícios objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Escola Secundária Manuel de Arriaga deve pagar ao cocontratante, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- **2** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
- 3 Tendo em conta que o preço base do procedimento foi calculado a partir de uma previsão, reserva-se a Escola, o direito de não cumprimento do total adjudicado a cada lote, até à percentagem máxima de 20%, em virtude de o total de bens alimentares a adquirir não atingir os inicialmente previstos.

Artigo 11.º

Condições de pagamento

- 1. O pagamento será efetuado até 60 (sessenta) dias de calendário após a receção de cada fatura, em boas condições de pagamento, a qual deverá ser remetida à Escola, mensalmente, correspondendo aos serviços prestados no mês anterior, descriminando os dias do fornecimento e número de produtos.
 - 2 Não serão concedidos adiantamentos dos pagamentos.



Glid

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL DE ARRIAGA

- 3 Em caso de discordância por parte da Escola, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 Desde que devidamente emitidas e, observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para tal devendo o contratante indicar os dados necessários.

CAPÍTULO III

SANÇÕES PECUNIÁRIAS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Artigo 12.º

Sanções pecuniárias de natureza contratual

- 1. No caso de incumprimento por causa imputável ao cocontratante incluindo suspensão parcial ou total do fornecimento dos produtos, a Escola reserva-se o direito de requisitar o fornecimento dos bens em falta, a terceiros, aplicando ao cocontratante uma sanção pecuniária até ao triplo do valor dos bens não fornecidos, tendo em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 2. As sanções pecuniárias a que se referem os números anteriores, <u>não podem ultrapassar 20% da totalidade do preço contratual,</u> sendo aplicadas, preferencialmente, no inicio de cada mês, considerando as ocorrências do mês anterior, mas podendo ser aplicadas a qualquer momento, caso assim o entenda a entidade adjudicante, nomeadamente em face da gravidade e/ou frequência das ocorrências.
- **3.** A aplicação de sanções contratuais obedece ao disposto no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.





ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL DE ARRIAGA

Artigo 13.º

Força maior

- 1. Não é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias alheias à vontade das partes, que impossibilitem a respetiva realização, desde que não se pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 - 3 Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
- **b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



Rolled

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL DE ARRIAGA

- **4** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- **5** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 14.º

Resolução por iniciativa do contraente público

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 333.º a 335.º do CCP, a Escola pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.
- **2** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à contraparte.

Artigo 15.º

Resolução por iniciativa do cocontratante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 332.º do CCP, o cocontratante pode resolver o contrato, quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.
- 2 Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
 - 3 Nos restantes casos, o direito de resolução é exercido por via judicial.



Colad

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL DE ARRIAGA

CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1. O cocontratante não pode subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, nem ceder a sua posição contratual sem prévio consentimento do contraente público.
- 2 Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso.

Artigo 17.º

Comunicações e notificações

- 1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratantes, as mesmas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no clausulado contratual.
- **2** Qualquer alteração de domicílio ou sede deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Artigo 18.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 19.º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Polid

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL DE ARRIAGA

Artigo 20.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a outro foro.

ANEXO

(Composição dos lotes e quantidades de bens alimentícios a adquirir para o Bufete Escolar)

PRODUTOS BUFETE 2018/2019

ote1	
Água 0,33	24.450 garrafas
Agua 0.50	20.146 garrafas
Água 1,5	2,300 garrafas
Bebidas	
ote2	
iumo Tutti Frutti embalagem não superiores a 250 ml, denomniação	14.000 unidades
de "100% fruta", sem adição de de açucares e/edulcorantes	
eite achocolatado 200ml por 100 ml de produto = máximo de 1,5g	10.827 unidades
le gordura, 7g de açucares e 0,6g de cacau	
Concentrado frutos tropicais 2 L do "tipo" ou "equivalente" a.	250 unidades
logurtes	
Lote3	120
ogurte Aroma Danone 120g do "tipo" ou "equivalente" a. ogurte Puro liquido danone 160g do "tipo" ou "equivalente" a.	420 unidades 1600 unidades
oguste rato ilquido danone 100g do tipo od equivalente a.	1000 dilidades
Panificação	
ote 4	
aposeco 50g	25.003 unidades
Mini-baguete 90g	6.600 unidades 3.300 unidades
ão de cachorro 65g	3.300 unidades 11.550 unidades
roissant simples 95g aposeco integral 75g	3.300 unidades
ão de leite redondo 50g	3.300 unidades
Pastelaria	
ote 5	
ão de Deus	3.300 unidades
astel de carne	3.300 unidades
olo rect. Médio S/creme chocolate tolo rect. Médio Laranja c/sumo	155 unidades
olo rect. Medio Laranja c/sumo ico	62 unidades 4.950 unidades
Aerenda c/queijo e fiambre 190g	13.200 unidades
Aerenda de frango 190g	3.210 unidades
Maria Maria	
Laticinios	
ote 6	
lucijo de barra fatiado cx20/ embalagem de 200g (1,800 p/dia)	264 Kg
Queijo s-jorge 1 cx/1queijo +- 11kg eite pacotes de 1L (50L p/semana)	263 Kg 1,650 Litros
Manteiga 250g (1Kg/1dia)	165 Kg
	200.00
Mercearia produtos para confecionar	
ote 7	
Ailho 300 G	330 unidades
Maionese 4,5L	66 unidades
stum em posta em óleo vegetal 1730 g	165 unidades
Elambas	
Fiambre Ote 8	
ote 8	660 Kg
ote 8	660 Kg
ote 8	660 Kg
ote 8 iambre (fatiado) Café ote 9	660 Kg
ote 8 iambre (fatiado) Café ote 9 afé 1kg lote 5 estrelas	163 Kg
ote 8 iambre (fatiado) Café ote 9 afé 1kg lote 5 estrelas afé Descafeinado carteira 6,5g cx50/325g	163 Kg 20 cx.
ote 8 iambre (fatiado) Café ote 9 afé 1kg lote 5 estrelas afé Descafeinado carteira 6,5g cx50/325g cucar Cx 1Kg (pacotes de 6/7g)	163 Kg 20 cx. 33 Kg
ote 8 iambre (fatiado) Café ote 9 afé 1kg lote 5 estrelas afé Descafeinado carteira 6,5g cx50/325g cucar Cx 1kg (pacotes de 6/7g) doçante comprimido Cx 250/30g	163 Kg 20 cx. 33 Kg 9 cx.
ote 8 iambre (fatiado) Café ote 9 afé 1kg lote 5 estrelas afé Descafeinado carteira 6,5g cx50/325g cucar Cx 1kg (pacotes de 6/7g) doçante comprimido Cx 250/30g	163 Kg 20 cx. 33 Kg
ote 8 lambre (fatiado) Café ote 9 afé 1kg lote 5 estrelas afé Descafeinado carteira 6,5g cx50/325g cycar Cx 1kg (pacotes de 6/7g) doçante comprimido Cx 250/30g	163 Kg 20 cx. 33 Kg 9 cx.
ote 8 iambre (fatiado) Café ote 9 afé 1kg lote 5 estrelas afé Descafeinado carteira 6,5g cx50/325g cucar Cx 1kg (pacotes de 6/7g) doçante comprimido Cx 250/30g afé Cappucino 18g Bolachas ote 10	163 Kg 20 cx. 33 Kg 9 cx. 5760 carteiras
ote 8 iambre (fatiado) Café ote 9 afé 1kg lote 5 estrelas afé Descafeinado carteira 6,5g cx50/325g cycar Cx 1Kg (pacotes de 6/7g) doçante comprimido Cx 250/30g afé Cappucino 18g Bolachas ote 10 olacha craker integral pacotes de 25g	163 Kg 20 cx. 33 Kg 9 cx. 5760 carteiras
ote 8 lambre (fatiado) Café toe 9 afé 1kg lote 5 estrelas afé Descafeinado carteira 6,5g cx50/325g cucar Cx 1Kg (pacotes de 6/7g) docante comprimido Cx 250/30g afé Cappucino 18g Bolachas Ote 10 olacha craker integral pacotes de 25g olacha cracker Água e sal 25g	163 Kg 20 cx. 33 Kg 9 cx. 5760 carteiras 2.900 unidades 20.500 unidades
ote 8 iambre (fatiado) Café ote 9 afé 1 kg lote 5 estrelas afé Descafeinado carteira 6,5g cx50/325g sucar Cx 1 kg (pacotes de 6/7g) doçante comprimido Cx 250/30g afé Cappucino 18g Bolachas ote 10 olacha craker integral pacotes de 25g olacha cracker Água e sal 25g	163 Kg 20 cx. 33 Kg 9 cx. 5760 carteiras
ote 8 lambre (fatiado) Café ote 9 afé 1kg lote 5 estrelas afé Descafeinado carteira 6,5g cx50/325g cycar Cx 1Kg (pacotes de 6/7g) doçante comprimido Cx 250/30g afé Cappucino 18g Bolachas ote 10 olacha craker integral pacotes de 25g olacha cracker Água e sal 25g arra de cereais	163 Kg 20 cx. 33 Kg 9 cx. 5760 carteiras 2.900 unidades 20.500 unidades
ote 8 iambre (fatiado) Café ote 9 afé 1kg lote 5 estrelas afé Descafeinado carteira 6,5g cx50/325g cucar Cx 1Kg (pacotes de 6/7g) doçante comprimido Cx 250/30g afé Cappucino 18g Bolachas ote 10 olacha craker integral pacotes de 25g olacha cracker Água e sal 25g arra de cereais Chá	163 Kg 20 cx. 33 Kg 9 cx. 5760 carteiras 2.900 unidades 20.500 unidades
ote 8 iambre (fatiado) Café ote 9 afé 1kg lote 5 estrelas afé Descafeinado carteira 6,5g cx50/325g cucar Cx 1Kg (pacotes de 6/7g) docante comprimido Cx 250/30g afé Cappucino 18g Bolachas ote 10 olacha craker integral pacotes de 25g olacha cracker Água e sal 25g arra de cereais Chá	163 Kg 20 cx. 33 Kg 9 cx. 5760 carteiras 2.900 unidades 20.500 unidades
Café Café Ote 9 afé 1kg lote 5 estrelas afé Descafeinado carteira 6,5g cx50/325g cucar Cx 1kg (pacotes de 6/7g) doçante comprimido Cx 250/30g afé Cappucino 18g Bolachas Ote 10 Olacha craker integral pacotes de 25g olacha cracker Água e sal 25g arra de cereais Chá Ote 11 há	163 Kg 20 cx. 33 Kg 9 cx. 5760 carteiras 2.900 unidades 20.500 unidades 11.000 unidades
café café	163 Kg 20 cx. 33 Kg 9 cx. 5760 carteiras 2.900 unidades 20.500 unidades 11.000 unidades
cote 8 iambre (fatiado) Café ote 9 afé 1 kg lote 5 estrelas afé Descafeinado carteira 6,5g cx50/325g cyucar Cx 1 kg (pacotes de 6/7g) docante comprimido Cx 250/30g afé Cappucino 18g Bolachas Ote 10 olacha cracker integral pacotes de 25g olacha cracker água e sal 25g arra de cereais Chá ote 11 há Chocolates	163 Kg 20 cx. 33 Kg 9 cx. 5760 carteiras 2.900 unidades 20.500 unidades 11.000 unidades
ote 8 iambre (fatiado) Café ote 9 afé 1kg lote 5 estrelas afé Descafeinado carteira 6,5g cx50/325g cucar Cx 1kg (pacotes de 6/7g) docante comprimido Cx 250/30g afé Cappucino 18g Bolachas ote 10 olacha cracker integral pacotes de 25g olacha cracker Agua e sal 25g arra de cereals Chá ote 11 há Chocolates	163 Kg 20 cx. 33 Kg 9 cx. 5760 carteiras 2.900 unidades 20.500 unidades 11.000 unidades
ote 8 ambre (fatiado) Cofé ote 9 afé 1kg lote 5 estrelas afé Descafeinado carteira 6,5g cx50/325g gucar Cx 1Kg (pacotes de 6/7g) doçante comprimido Cx 250/30g afé Cappucino 18g Bolachas ote 10 olacha craker integral pacotes de 25g olacha cracker Água e sal 25g arra de cereais Chá ote 11 há Chocolates Chocolates	163 Kg 20 cx. 33 Kg 9 cx. 5760 carteiras 2.900 unidades 20.500 unidades 11.000 unidades
ote 8 lambre (fatiado) Café ote 9 afé 1kg lote 5 estrelas afé Descafeinado carteira 6,5g cx50/325g gucar Cx 1Kg (pacotes de 6/7g) doçante comprimido Cx 250/30g afé Cappucino 18g Bolachas ote 10 olacha craker integral pacotes de 25g olacha cracker Água e sal 25g arra de cereais Chá ote 11 há Chocolates Ovos	163 Kg 20 cx. 33 Kg 9 cx. 5760 carteiras 2.900 unidades 20.500 unidades 11.000 unidades
ote 8 iambre (fatiado) Café ote 9 afé 1kg lote 5 estrelas afé Descafeinado carteira 6,5g cx50/325g sucar Cx 1Kg (pacotes de 6/7g) doçante comprimido Cx 250/30g afé Cappucino 18g Bolachas Ote 10 olacha craker integral pacotes de 25g olacha cracker Água e sal 25g arra de cereais Chá ote 11 há Chocolates Otocolates	163 Kg 20 cx. 33 Kg 9 cx. 5760 carteiras 2.900 unidades 20.500 unidades 11.000 unidades
ote 8 iambre (fatiado) Café ote 9 afé 1kg lote 5 estrelas afé Descafeinado carteira 6,5g cx50/325g sucar Cx 1Kg (pacotes de 6/7g) doçante comprimido Cx 250/30g afé Cappucino 18g Bolachas Ote 10 olacha craker integral pacotes de 25g olacha cracker Água e sal 25g arra de cereais Chá ote 11 há Chocolates Otocolates	163 Kg 20 cx. 33 Kg 9 cx. 5760 carteiras 2.900 unidades 20.500 unidades 11.000 unidades 11.000 unidades
ote 8 iambre (fatiado) Café ote 9 afé 1kg lote 5 estrelas afé Descafeinado carteira 6,5g cx50/325g sucar Cx 1Kg (pacotes de 6/7g) doçante comprimido Cx 250/30g afé Cappucino 18g Bolachas Ote 10 olacha craker integral pacotes de 25g olacha cracker Água e sal 25g arra de cereais Chá ote 11 há Chocolates Otocolates	163 Kg 20 cx. 33 Kg 9 cx. 5760 carteiras 2.900 unidades 20.500 unidades 11.000 unidades 11.000 unidades
ote 8 iambre (fatiado) Cofé ote 9 afé 1kg lote 5 estrelas afé Descafeinado carteira 6,5g cx50/325g cycar Cx 1Kg (pacotes de 6/7g) doçante comprimido Cx 250/30g afé Cappucino 18g Bolachas ote 10 olacha craker integral pacotes de 25g olacha craker Água e sal 25g arra de cereais Chá ote 11 hå Chocolates ote 12 hocolate de leite Ovos ote 13 vos/dúzia	163 Kg 20 cx. 33 Kg 9 cx. 5760 carteiras 2.900 unidades 20.500 unidades 11.000 unidades 11.000 unidades
ote 8 iambre (fatiado) Café ote 9 afé 1kg lote 5 estrelas afé Descafeinado carteira 6,5g cx50/325g sucar Cx 1Kg (pacotes de 6/7g) doçante comprimido Cx 250/30g afé Cappucino 18g Bolachas Ote 10 olacha craker integral pacotes de 25g olacha cracker Água e sal 25g arra de cereais Chá ote 11 há Chocolates Ovos ote 12 hocolate de leite Ovos te 13 vos/dúzia Fruta	163 Kg 20 cx. 33 Kg 9 cx. 5760 carteiras 2.900 unidades 20.500 unidades 11.000 unidades 11.000 unidades
ote 8 iambre (fatiado) Café ote 9 afé 1kg lote 5 estrelas afé Descafeinado carteira 6,5g cx50/325g sucar Cx 1Kg (pacotes de 6/7g) doçante comprimido Cx 250/30g afé Cappucino 18g Bolachas Ote 10 olacha craker integral pacotes de 25g olacha cracker Água e sal 25g arra de cereais Chá ote 11 há Chocolates Ovos ote 12 hocolate de leite Ovos te 13 vos/dúzia Fruta	163 Kg 20 cx. 33 Kg 9 cx. 5760 carteiras 2.900 unidades 20.500 unidades 11.000 unidades 11.000 unidades
ote 8 iambre (fatiado) Café ote 9 afé 1kg lote 5 estrelas afé Descafeinado carteira 6,5g cx50/325g sucar Cx 1Kg (pacotes de 6/7g) doçante comprimido Cx 250/30g afé Cappucino 18g Bolachas Ote 10 olacha craker integral pacotes de 25g olacha cracker Água e sal 25g arra de cereais Chá ote 11 há Chocolates Ovos ote 12 hocolate de leite Ovos te 13 vos/dúzia Fruta	163 Kg 20 cx. 33 Kg 9 cx. 5760 carteiras 2.900 unidades 20.500 unidades 11.000 unidades 11.000 unidades
ote 8 iambre (fatiado) Café ote 9 afé 1 kg lote 5 estrelas afé Descafeinado carteira 6,5g cx50/325g cyucar CX 1 kg (pacotes de 6/7g) docante comprimido Cx 250/30g afé Cappucino 18g Bolachas ote 10 oloacha craker integral pacotes de 25g olacha cracker Água e sal 25g arra de cereais Chá ote 11 há Chocolates ote 12 hocolate de leite Ovos ote 13 ivos/dúzia Fruta ote 14 ruta (Maçãs e Pêras)	163 Kg 20 cx. 33 Kg 9 cx. 5760 carteiras 2.900 unidades 20.500 unidades 11.000 unidades 11.000 unidades
ote 8 iambre (fatiado) Café ote 9 afé 1kg lote 5 estrelas afé Descafeinado carteira 6,5g cx50/325g cyucar Cx 1kg (pacotes de 6/7g) doçante comprimido Cx 250/30g afé Cappucino 18g Bolachas ote 10 ololacha craker integral pacotes de 25g olacha craker Agua e sal 25g arra de cereais Chá ote 11 há Chocolates Ovos ote 12 hocolate de leite Ovos ote 13 vos/dúzia Fruta ote 14 ruta (Maçãs e Pêras)	163 Kg 20 cx. 33 Kg 9 cx. 5760 carteiras 2.900 unidades 20.500 unidades 11.000 unidades 11.000 unidades
ote 8 iambre (fatiado) Café ote 9 afé 1kg lote 5 estrelas afé Descafeinado carteira 6,5g cx50/325g sucar Cx 1Kg (pacotes de 6/7g) docante comprimido Cx 250/30g afé Cappucino 18g Bolachas Bolachas Ote 10 olacha craker integral pacotes de 25g olacha cracker Água e sal 25g arra de cereais Chá ote 11 há Chocolates Otos ote 12 hocolate de leite Ovos ote 13 vos/dúzia Fruta ote 14 ruta (Maçãs e Pêras)	163 Kg 20 cx. 33 Kg 9 cx. 5760 carteiras 2.900 unidades 20.500 unidades 11.000 unidades 11.000 unidades 17.000 unidades
ote 8 iambre (fatiado) Café ote 9 afé 1kg lote 5 estrelas afé Descafeinado carteira 6,5g cx50/325g gucar Cx 1Kg (pacotes de 6/7g) doçante comprimido Cx 250/30g afé Cappucino 18g Bolachas Ote 10 olacha craker integral pacotes de 25g olacha cracker Água e sal 25g arra de cereais Chá ote 11 hå Chocolates Chocolates Ovos ote 12 hocolate de leite Ovos ote 13 vos/dúzia Fruta ote 14 ruta (Maçãs e Pêras)	163 Kg 20 cx. 33 Kg 9 cx. 5760 carteiras 2.900 unidades 20.500 unidades 11.000 unidades 11.000 unidades 150 dúzias
ote 8 iambre (fatiado) Café ote 9 afé 1kg lote 5 estrelas afé Descafeinado carteira 6,5g cx50/325g sucar Cx 1Kg (pacotes de 6/7g) docante comprimido Cx 250/30g afé Cappucino 18g Bolachas Bolachas Ote 10 olacha craker integral pacotes de 25g olacha cracker Água e sal 25g arra de cereais Chá ote 11 há Chocolates Otos ote 12 hocolate de leite Ovos ote 13 vos/dúzia Fruta ote 14 ruta (Maçãs e Pêras)	163 Kg 20 cx. 33 Kg 9 cx. 5760 carteiras 2.900 unidades 20.500 unidades 11.000 unidades 11.000 unidades 150 dúzias

